



DESPACHO Nº 011/2014 – Subcomissão Técnica de Licitação

Brasília, 18 de junho de 2014.

A
Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC
Superintendente Handerson Cabral Ribeiro

Assunto: Subsídio à análise de recursos administrativos no tocante à classificação das propostas técnicas da **Concorrência nº 004/2013** – Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, Levantamento Aerofotogramétrico e Projeto Básico de Engenharia do Corredor Ferroviário de Santa Catarina, segmento: Itajaí/SC – Dionísio Cerqueira/SC.

Prezado Senhor

1. Em resposta à solicitação de análise dos Recursos Administrativos das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 111, de 18 de fevereiro de 2014, com sua equipe de apoio, apresenta abaixo a avaliação da documentação apresentada pelos licitantes.

R 1. Recurso CONSÓRCIO PROSUL – SETEPLA - URBANIZA - HANSA em seu favor:

1.1 – Equipe Técnica

No recurso apresentado pelo Consórcio PROSUL – SETEPLA – URBANIZA – HANSA em seu favor, no que diz respeito a “Equipe Técnica”, acusa que: “dentro os documentos apresentados, os Atestados de fls. 224 a 253 (indicados no Relatório de Julgamento na coluna “ordem” com nºs 10, 11 e 12), não foram aceitos pela comissão, sob a justificativa de que “Não há averbação do Conselho Regional 1

autenticando o documento”” e “Note-se, entretanto, que consta do verso de todas as folhas dos referidos documentos o carimbo com Registro do CREA-SC, comprovando de modo inquestionável a averbação e autenticação pelo referido Conselho.”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações identificou que, em relação aos atestados citados acima, realmente há averbação do Conselho Regional. Entretanto, o que ocorreu foi um erro material quanto à apresentação de planilha dos resultados da análise do item na redação final das análises técnicas publicadas no Relatório nº285/2014-GELIC/SULIC/PRESI. A planilha apresentada não se refere à análise dos títulos do Consórcio.

Recurso foi acatado.

1.2 – Experiência Técnica da Proponente

No recurso apresentado pelo Consórcio PROSUL – SETEPLA – URBANIZA - HANSA em seu favor, no que diz respeito a “Experiência Técnica da Proponente”, acusa que: “Ocorre que alguns dos atestados apresentados pelo consórcio Recorrente foram alvo de equívoco no julgamento exarado pela comissão de licitação. (...) A comissão de licitação rejeitou o Atestado de fls. 514 da proposta (...) sob o argumento de que “O atestado não se refere a EVTE”. O equívoco advém da nomenclatura atribuída ao serviço, conquanto foi digitada a sigla “EVTA”, enquanto deveria ter constado “EVTEA”. (...) Note-se, todavia, que o escopo do serviços descritos no atestado deixa claro que se trata de um EVTEA (...)”.”A comissão de licitação rejeitou o Atestado de fls. 519 da proposta (...), sob o argumento de que “Não há averbação do CREA no documento”. Entretanto, breve análise permite verificar que consta no verso do atestado o carimbo de registro e autenticação do CREA-SC, comprovando de modo inquestionável a exigência de averbação/autenticação pelo referido Conselho.” “O terceiro item da tabela (pág. 127 do edital), refere-se à experiência na Elaboração de Projetos de Engenharia de Infraestrutura de Transporte Ferroviário. (...) O Atestado desprezado pela comissão de licitação constou da pág. 535 da proposta (indicado no Relatório de Julgamento na

coluna “Ordem” como nº 6), sob o argumento de que “O atestado não se refere a infraestrutura de transportes”. Entretanto, a descrição dos serviços que consta no bojo do Atestado demonstra o total atendimento das exigências editalícias, conforme descrição constante da página 535:” “O quarto item da tabela (pág. 127 do edital), refere-se à Experiência na elaboração de EVTE (...) de transporte ferroviário. (...) O Atestado rejeitado pela comissão de licitação constou da pág. 579 da proposta (indicado no relatório de Julgamento na coluna “Ordem” como nº11), sob o argumento de que “O atestado não se refere a EVTE”. Entretanto, ao vislumbrar a primeira página do atestado, verifica-se que constam os Estudos e Projetos desenvolvidos (item A-1), cuja descrição explicita o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações identificou que houve um erro material quanto à apresentação de uma planilha incorreta dos resultados da análise do item na redação final das análises técnicas publicadas no Relatório nº285/2014-GELIC/SULIC/PRESI.

Recurso foi acatado.

1.3 – Plano de Trabalho

1.3.1 – Método

No recurso apresentado pelo Consórcio PROSUL – SETEPLA – URBANIZA – HANSA em seu favor, no que diz respeito a “Método”, acusa que: “No presente tópico, cuja valoração máxima equivale a 3,00 pontos, o consórcio recorrente recebeu apenas 2,00 pontos. Entretanto, o consórcio recorrente é visivelmente merecedor da pontuação máxima, eis que o texto apresentado contemplou informações extremamente completas e abrangentes, sobretudo em relação às proponentes que lograram idêntica ou superior pontuação. Note-se que constou no texto apresentado pelo consórcio Recorrente a correção da base cartográfica da EMBRAPA para a FASE de EVTEA, item necessário, fundamental e exigido n Edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA). Tal item encontra-se muito bem especificado no tópico “8 – Geoprocessamento”, onde é citada a utilização de dados existentes. Também foi abordada a questão do prazo máximo de 1 ano para as imagens base, conforme item

8.6. Salta aos olhos a subavaliação no presente quesito, uma vez que o proponente classificado em 1º lugar (Consórcio Contécnica/Enefer/Topocart) obteve pontuação máxima (3,00 pontos), muito embora não tenha discorrido acerca dos tópicos acima elencados, cuja abordagem era obrigatória”.

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações revisou o item: Plano de Trabalho e concluiu que não há alterações na avaliação. Pois faltaram, na abordagem do Consórcio, o tema importante de Análise Multicriterial para definição dos corredores de traçados e inovação.

Recurso não acatado.

1.3.2 – Fluxograma

No recurso apresentado pelo Consórcio PROSUL – SETEPLA – URBANIZA - HANSA em seu favor, no que diz respeito a “Fluxograma”, acusa que: “No presente tópico, cuja valoração máxima equivale a 3,00 pontos, o consórcio recorrente recebeu apenas 2,00 pontos. Entretanto, o consórcio Recorrente é visivelmente merecedor da pontuação máxima no presente tópico, eis que o texto apresentado contemplou informações extremamente completas e abrangentes, sobretudo em relação às propostas que lograram idêntica pontuação. Note-se que no texto apresentado pelo consórcio Recorrente, constou da fase preliminar, onde se propõe a definição da melhor alternativa, o inter-relacionamento entre as diversas disciplinas da fase de EVTEA, onde cada item do escopo apresenta características que devem influenciar umas às outras. É importante observar também que restou devidamente abordado o Relatório de Análise Multicriterial (RAM) mencionado no item 9.8.2 do edital. Urge salientar que o 1º colocado (Consórcio Contécnica/Enefer/Topocart) e o 3º colocado (Consórcio Concremat/Projetec) também obtiveram 2,00 pontos no presente item, muito embora não tenham discorrido em sua proposta acerca dos tópicos acima elencados, o que demonstra que a proposta da Recorrente encontra-se superior neste aspecto. Desta feita, a pontuação do consórcio Recorrente também no presente tópico deve ser elevada ao patamar máximo, ou seja, 3,00 pontos.”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações conclui que, também nesse item não há alteração de nota, pelos mesmos motivos apresentados para o item anterior.

Recurso não acatado.

1.4 – Análise final

Em revisão à análise dos atestados e certidões apresentados pelo consórcio PROSUL – SETEPLA – URBANIZA – HANSA, por motivo do atual recurso é apresentado o resultado da análise dos atestados do Consórcio, de acordo com o edital, nesta fase de Proposta Técnica. Em tempo relata-se aqui que os atestados abaixo descritos não receberão pontuação devido aos seguintes motivos:

Na análise da Experiência da EQUIPE TÉCNICA,

- a - Atestado da página 170, número de ordem 6: não aceito por não se tratar de serviço de estudos de viabilidade completo como exigido no edital, “Coordenação de estudos de viabilidade técnica, sócio-econômicos, operacionais, estudos ambientais e traçado referentes a infraestrutura de transportes ferroviário.” Pois não constam na fase do estudos os aspectos ambientais;
- b – Atestado da página 216, permanece não pontuado;
- c – Atestado da página 327, com número de ordem 20: não pontuado por não se tratar de infraestrutura de transporte, mas apenas à instalações auxiliares e mesmo assim com descrição do objeto bastante precária e insuficiente para caracterizar estudo de obra via permanente de transportes, como exigido no item: “Experiência na elaboração de estudos e projetos de engenharia de infraestrutura de transporte ferroviário.”

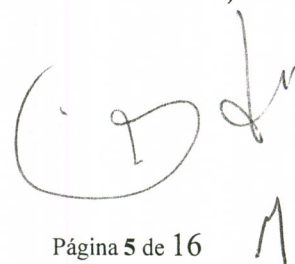
Nesse item o consórcio é pontuado em 43,0 (quarenta e três) pontos.

Na análise da Experiência das PROPONENTES, o Consórcio recebe total de pontos, ou seja, 40 pontos.

Após análise completa do Recurso acatado, a nota final atribuída é de 91,0 (noventa e um) pontos. De acordo com tabela abaixo:



Jessé Montu Curralto Jr.
Superintendente de Construção - SUGON
VALEC Eng. Const e Ferrovias S.A.



CONSÓRCIO PROSUL/SETEPLA/URBANIZA/HANSA

EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ORDEM	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	PÁGINA	OBSERVAÇÕES
COORDENADOR	Coordenação de estudos de viabilidade técnica, sócio-econômicos, operacionais, estudos ambientais e traçado referentes a infraestrutura de transportes Terrestres.	2,00	4,00	1	ACEITO	2,00	104	
				2	ACEITO	2,00	109	
	Coordenação Técnica de Projetos de engenharia referentes a infraestrutura de transportes Terrestres.	2,00	4,00	3	ACEITO	2,00	125	
				4	ACEITO	2,00	140	
	Coordenação de estudos de viabilidade técnica, sócio-econômicos, operacionais, estudos ambientais e traçado referentes a infraestrutura de transportes ferroviário.	3,00	6,00	5	ACEITO	3,00	152	
				6	NÃO ACEITO	0,00	170	(1) O estudos de viabilidade não contém os estudos ambientais.
			7	ACEITO	3,00	178		
			8	ACEITO	3,00	196		
(a) TOTAL COORDENADOR						17,00		
FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ORDEM	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA		OBSERVAÇÕES
CHEFE DE EQUIPE MEIO AMBIENTE	Experiência na elaboração de estudos ambientais referentes a projetos ou a elaboração de EIA/RIMA para empreendimentos de transportes Terrestres	1,00	4,00	9	NÃO ACEITO	0,00	216	(2) ACAT apresentada não está relacionada ao atestado.
				10	ACEITO	1,00	224	
CHEFE DE EQUIPE ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS	Experiência na elaboração de estudos socioeconômicos e análise econômica/financeira referente a projetos ou empreendimentos de infraestrutura de transportes Terrestres.	1,00	4,00	11	ACEITO	1,00	236	
				12	ACEITO	1,00	248	
CHEFE DE EQUIPE ESTUDOS DE ENGENHARIA	Experiência na elaboração de estudos e projetos de engenharia de infraestrutura de transportes terrestres.	2,00	4,00	13	ACEITO	1,00	263	
				14	ACEITO	1,00	267	
CHEFE DE EQUIPE GEOTECNIA	Experiência na elaboração de estudos e projetos de engenharia de infraestrutura de transporte ferroviário.	3,00	6,00	15	ACEITO	1,00	276	
				16	ACEITO	1,00	280	
CHEFE DE EQUIPE OAE	Experiência na elaboração de estudos de Geotecnia em projetos de infraestrutura de transportes terrestres.	2,00	6,00	17	ACEITO	2,00	300	
				18	ACEITO	2,00	314	
(b) TOTAL CHEFE DE EQUIPE		30,00	50,00	19	ACEITO	3,00	324	
				20	NÃO ACEITO	0,00	327	(3) Não se refere à infraestrutura de transportes e sim à instalações auxiliares. Atestado insuficiente
(a+b) TOTAL EQUIPE DE PROJETO		26,00	43,00	21	ACEITO	2,00	350	
				22	ACEITO	2,00	362	
				23	ACEITO	2,00	379	
				24	ACEITO	2,00	413	
				25	ACEITO	2,00	425	
				26	ACEITO	2,00	434	

Jessé Motta Carvalho Filho
Superintendente de Construção
VALEC Eng. Const e Ferrovias S.A.



CONSÓRCIO PROSUL/SETEPLA/URBANIZA/HANSA							
EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE							
DESCRIÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ORDEM	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	PÁG.	OBSERVAÇÕES
Experiência na elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário.	3,00	9,00	1	ACEITO	3,00	463	
			2	ACEITO	3,00	479	
			3	ACEITO	3,00	499	
Experiência na elaboração de EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico de Infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário; ou de EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico e Ambiental de Infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário.	4,00	8,00	4	ACEITO	4,00	514	
			5	ACEITO	4,00	519	
Experiência na elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura de transporte ferroviário.	3,00	12,00	6	ACEITO	3,00	535	
			7	ACEITO	3,00	544	
			8	ACEITO	3,00	549	
			9	ACEITO	3,00	558	
Experiência na elaboração de EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico de Infraestrutura de transporte ferroviário ou de EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico e Ambiental de infraestrutura de transporte ferroviário.	3,00	9,00	10	ACEITO	3,00	561	
			11	ACEITO	3,00	579	
			12	ACEITO	3,00	587	
Certificado ISO 9001		2,00	13	ACEITO	2,00	592-593	
TOTAL		40,00			40,00		

CONSÓRCIO PROSUL/SETEPLA/URBANIZA/HANSA						
PLANO DE TRABALHO						
ORDEM	ITENS E SUBITENS DE JULGAMENTO	CONCEITOS				PONTUAÇÃO OBTIDA
		ADEQUADO / EXCELENTE	BOM	REGULAR	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO	
1.2	PLANO DE TRABALHO					
1.2.1	MÉTODO	3,00	2,00	1,00	0,00	2,00
1.2.2	FLUXOGRAMA	3,00	2,00	1,00	0,00	2,00
1.2.3	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL					
1.2.3.1	SISTEMA A UTILIZAR	1,00	0,80	0,50	0,00	1,00
1.2.3.2	ORGANOGRAMA	1,00	0,80	0,50	0,00	1,00
1.2.3.3	ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES	1,00	0,80	0,50	0,00	1,00
1.2.3.4	CRONOGRAMAS	1,00	0,80	0,50	0,00	1,00
TOTAL						8,00

NOTA FINAL - CONCORRÊNCIA 004/13			
CONSÓRCIO PROSUL/SETEPLA/URBANIZA/HANSA			
TÍTULO	NOTA MÁXIMA	NOTA OBTIDA	SITUAÇÃO
PLANO DE TRABALHO	10,00	8,00	CLASSIFICADA
EQUIPE TÉCNICA	50,00	43,00	CLASSIFICADA
EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE	40,00	40,00	CLASSIFICADA
TOTAL	100,00	91,00	CLASSIFICADA

R 2. Recurso CONSÓRCIO ATP – DYNATEST – ASTEP - ENGEMAP em seu favor:

2.1 – Experiência Técnica da Proponente

No recurso apresentado pelo Consórcio ATP – DYNATEST – ASTEP - ENGEMAP em seu favor, no que diz respeito a “Experiência Técnica da Proponente”, acusa que:

Jessé Maria Carvalho Filho
Superintendente de Construção - SUCON
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

“Ocorre que no dia 29/04/2014, esta Douta Comissão Permanente de Licitações lavrou ata em que fez constar a CLASSIFICAÇÃO dos licitantes, atribuindo ao consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP – equivocadamente – a Nota Técnica de 70,50 (setenta vírgula cinquenta pontos). Ocorre que, pela análise dos “QUADROS RESUMO, onde constam o somatório das pontuações obtidas pelas Empresas, considerando o Plano de Trabalho, a Equipe Técnica e a Experiência Técnica de cada proponente”, percebe-se que esta D. Comissão se equivocou na avaliação dos documentos, atribuindo uma nota errada (inferior) ao Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP. Ou seja, a Comissão Permanente de Licitações – inexplicavelmente, permissa vênua – não considerou todos os pontos que deveria (e a que tem direito o Consórcio Recorrente) em relação à “EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE”. Na verdade (...) deve ser considerada a nota máxima para o Consórcio (...), qual seja, 40,00 (quarenta pontos), haja vista que **FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS DE ACERVO TÉCNICO (ATESTADOS) EXIGIDOS NO EDITAL, DEVIDAMENTE AVERBADOS NO CREA COMPETENTE, e bem assim o CERTIFICADO ISO 9001.**”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações verificou que o atestado apresentado na folha 302 da proposta da Recorrente, NÃO POSSUI averbação do CREA autenticando o documento conforme determina o Edital nº004/2013. Também NÃO FOI LOCALIZADO pela Subcomissão, após longa verificação dos documentos apresentados, o Certificado ISO 9001.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída após o recurso permanece sem alteração, ou seja, 35,00 (trinta e cinco pontos) para o item “Experiência Técnica da Proponente” e a nota técnica final permanece 70,50 pontos.

R 3. Recurso CONSÓRCIO CONCREMAT - PROJETEC em seu favor:

3.1 Equipe Técnica

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC em seu favor, no que diz respeito a “Equipe Técnica”, acusa que: “Quanto a pontuação atribuída ao profissional indicado para Coordenador (...) esta douta Comissão cometeu um

pequeno equívoco em não considerar o atestado na página 188, por entender que o mesmo não se refere à ferrovia. Ocorre que o atestado apresentado (...), contemplou também projeto ferroviário, como pode ser constatado na página 189 do volume de proposta técnica – **Parte A – Projeto Básico dos Acessos Rodoviários e Ferroviários à Ilha de Tatuoca, com extensão de 2.639,50m e 2.759,96, respectivamente** (...). Desta forma, solicitamos que a pontuação do profissional indicado para Coordenador (...) seja revista para 12 (doze) pontos.”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações declara que o atestado refere-se também, a projeto de engenharia ferroviária e que este deve ser pontuado.

Recurso acatado.

A nota final atribuída após o recurso é de 78,0 pontos.

3.2 – Experiência Técnica da Proponente

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC em seu favor, no que diz respeito a “Experiência Técnica da Proponente”, acusa que: “Outro fato (...) foi a não consideração do atestado apresentado na página 528, com a alegação de não estar averbado no CREA. Alertamos que, de modo geral, a averbação de atestados no CREA varia muito de região para região, uma vez que não há padronização (...). Ocorre que em todas as páginas do referido atestado, há uma etiqueta do CREA-Pernambuco, conformando que o mesmo foi analisado e concedida a Certidão de Acervo Técnico (...). Diante do exposto, solicitamos que o mesmo seja considerado a pontuação da Experiência Técnica da Proponente seja elevada para 37 (trinta e sete) pontos.”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações confirma que o atestado analisado, de acordo com a tabela “ATESTADOS ANALISADOS” não possui averbação do Conselho Regional – CREA, por isso não pode ser pontuado, de acordo com o Edital.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída após o recurso não se altera.

Jessé Motta Cavalcanti Filho
Superintendente de Construção SUCON
VALEC Eng. Const. e Ferrovias

3.3 – Plano de Trabalho

3.3.1 – Método

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC em seu favor, no que diz respeito a “Método”, acusa que: “O consórcio CONCREMAT/PROJETEC apresentou os métodos e processos relativos às atividades apresentadas em sua proposta em total obediência ao exigido no Edital, de forma clara e objetiva. De forma amplamente didática e demonstrando profundo conhecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, a abordagem do consórcio CONCREMAT/PROJETEC quanto a todo Plano de Trabalho foi pautada em uma estrutura que indica a relação das atividades e em que consiste cada uma delas, informando seu alcance e a sua abrangência em relação ao objeto e ao escopo desta licitação, sendo “expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto, apresentando ainda a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos”. As três etapas de projeto e todas as atividades indicadas no Termo de Referência do edital são atendidas. Desta forma as atividades abrange todos os Serviços Previstos para execução completa e com qualidade do objeto da licitação. Em vista do exposto é possível verificar que o consórcio CONCREMAT/PROJETEC deveria ter obtido nota 3,00 (três), neste item (...), perfeitamente justificado, pois apresentou “texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo e inovador com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.”” Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o item Método apresentado pelo Consórcio não consta nenhuma inovação e nem temas importantes para o desenvolvimento dos estudos, por isso a penalização em um ponto.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída após o recurso permanece a mesma anterior.

3.3.2 – Fluxograma

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC em seu favor, no que diz respeito a “Fluxograma”, acusa que: “O Fluxograma de execução apresentado pelo consórcio CONCREMAT/PROJETEC define de forma clara como a

recorrente prevê equacionar a inter-relação entre os diversos serviços a serem executados, demonstra coerência com as atividades relacionadas e suficiência quanto ao conjunto dos serviços em licitações e apresenta os pontos de controle necessários. Em vista do exposto é possível verificar que o consórcio CONCREMAT/PROJETEC deveria ter obtido note 3,00 (três), neste item (...), perfeitamente justificada, pois apresentou “texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo e inovador com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.” Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o item Fluxograma apresentado pelo consórcio não consta nenhuma inovação e nem temas importantes para o desenvolvimento dos estudos, por isso a penalização em um ponto.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída após o recurso permanece a mesma anterior.

R 4. Recurso CONSÓRCIO CONCREMAT - PROJETEC contra o CONSÓRCIO CONTÉCNICA – ENEFER - TOPOCART:

4.1 Plano de Trabalho

4.1.1 – Método

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC contra o Consórcio CONTÉCNICA – ENEFER - TOPOCART, no que diz respeito a “Método”, acusa que: “De maneira desordenada, sem definir corretamente as etapas e suas atividades, o Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART apresenta (...) “A caracterização do projeto é configurada pela descrição das principais características técnicas do Empreendimento...”. “Em seguida detalha a Etapa I do EVTEA, apresentado somente dois itens **Cartografia** e **Geoprocessamento**, nada abordando sobre o restante dos tópicos da Etapa I, mostrando desconhecer o escopo dos trabalhos do edital (...).” Nos demais itens, também abordados de forma desordenada, sem sequência lógica (...) sendo dedicados, nos itens 3.1.3.1.2 de sua proposta (...) e **nem uma linha sequer** aos estudos de Traçado, à Identificação e seleção de alternativas de traçado e aos anteprojetos de todas as atividades, não apresentando, portanto, para estes itens de fundamental importância **“métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de**

4

controle” O mesmo ocorre com vários outros itens necessários. O exposto acima demonstra que o Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART desconhece quais as etapas que compõem um EVETA e em que consiste, pois sua proposta não atende ao solicitado no instrumento convocatório (...). Em vista do exposto (...) o Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART deveria ter obtido nota **1,00 (um)**, neste item (...)

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o recurso não procede e que o Método apresentado foi penalizado em um ponto e que está consonante e adequado ao exigido.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída ao consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART, permanece sem alteração.

4.1.2 – Fluxograma

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC contra o Consórcio CONTÉCNICA – ENEFER – TOPOCART, no que diz respeito a “Fluxograma”, acusa que: “O Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART apresentou um fluxograma, mas as atividades ali listadas são atividades diferentes tanto das do escopo do Termo de Referência como também das abordadas em seu – Plano de Trabalho, de sua proposta. (...) Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART deveria ter obtido nota 0,00 (zero), neste item (...)”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o recurso não procede e que o Fluxograma apresentado foi penalizado em um ponto e que está consonante e adequado ao exigido.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída ao consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART, permanece sem alteração.

4.1.3 – Estrutura Organizacional – Sistema a Utilizar

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC contra o Consórcio CONTÉCNICA – ENEFER - TOPOCART, no que diz respeito a

“Experiência Técnica da Proponente”, acusa que: “O Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART não apresentou este item (...). Sob este título (...) apresentou a Infraestrutura logística e de apoio para execução dos trabalhos e não qual o sistema a utilizar para a gestão dos trabalhos como as demais licitantes o fizeram. Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART deveria ter obtido nota **0,00 (zero)**, neste item (...)”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o recurso não procede e que a Estrutura Organizacional – Sistema a Utilizar apresentado está consonante e adequado ao exigido.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída ao consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART, permanece sem alteração.

4.1.4 – Estrutura Organizacional – Organograma

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC contra o Consórcio CONTÉCNICA – ENEFER - TOPOCART, no que diz respeito a “Estrutura Organizacional – Organograma”, acusa que: “O Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART não apresentou “ **o organograma da equipe a ser alocada** para realização dos serviços” conforme solicitado no Edital. O organograma apresentado (...) é uma EAP (...) onde não consta a equipe que realizará os serviços que é solicitado (...) Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART deveria ter obtido nota **0,00 (zero)**, neste item (...)”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o recurso não procede e que a Estrutura Organizacional – Organograma apresentado está consonante e adequado ao exigido.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída ao consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART, permanece sem alteração.

Jessé Motta Carvalho Filho
Superintendente de Construção - SUCON
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

4.1.5 – Estrutura Organizacional – Cronograma

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC contra o Consórcio CONTÉCNICA – ENEFER - TOPOCART, no que diz respeito a “Estrutura Organizacional – Cronograma”, acusa que: “O Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART apresentou este item, mas as macroatividades apresentadas estão misturadas a atividades e tarefas e não estão coerentes com as do Termo de Referência do Edital nem com as apresentadas em sua proposta. Também os apresentou de forma tão desordenada que os mesmos são incompreensíveis. Em vista do exposto (...) o Consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART deveria ter obtido nota **0,00 (zero)**, neste item (...)”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o recurso não procede e que a Estrutura Organizacional – Cronograma apresentado está consonante e adequado ao exigido.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída ao consórcio CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART, permanece sem alteração.

R 5. Recurso CONSÓRCIO CONCREMAT - PROJETEC contra o CONSÓRCIO PROSUL – SETEPLA – URBANIZA - HANSA:

5.1 Plano de Trabalho

5.1.1 – Método

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC contra o Consórcio PROSUL – SETEPLA – URBANIZA - HANSA, no que diz respeito a “Método”, acusa que: “No item 3.1.16 da sua proposta (...), o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA apresenta um texto genérico sobre a fase preliminar do EVTEA e nada apresenta a fase definitiva do mesmo. Não aborda o estudo de Alternativas de Traçado, a escolha da melhor alternativa, o desenvolvimento do **Anteprojeto de Engenharia**, etc. demonstrando desconhecer em que consiste as atividades dos trabalhos objetos do Edital, não apresentando portanto para estes itens de fundamental importância “**métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle**”. O mesmo

ocorre com vários outros itens necessários. (...) Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA deveria ter obtido a nota **0,00 (zero)**, neste item (...).”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o recurso não procede e que a Método apresentado está consonante e adequado ao exigido.

Recurso não acatado.

A nota final atribuída ao consórcio PROSUL – SETEPLA – URBANIZA – HANSA permanece sem alteração.

5.1.2 – Fluxograma

No recurso apresentado pelo Consórcio CONCREMAT - PROJETEC contra o Consórcio PROSUL – STEPLA – URBANIZA - HANSA, no que diz respeito a “Fluxograma”, acusa que: “(...) O Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA apresentou sob o título de Fluxograma, uma figura que não pode ser chamada de fluxograma pois não é uma rede de Procedências, nem tem pontos de controle e onde as atividades ali listadas são atividades diferentes tanto das do escopo do termo de Referência como também das abordadas em seu Plano de Trabalho, de sua proposta, aparecendo inclusive a atividade de Anteprojeto que ele não abordou no item Método. No final do mesmo em Projeto Básico é apresentado algo que se parece com uma EAP (...). Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA deveria ter obtido nota 0,00 (zero), neste item (...).”

Após análise do recurso, a Subcomissão de Licitações relata que o recurso não procede e que a Método apresentado está consonante e adequado ao exigido.

Recurso não acatado.


A nota final atribuída ao consórcio PROSUL SETEPLA URBANIZA HANSA permanece sem alteração.

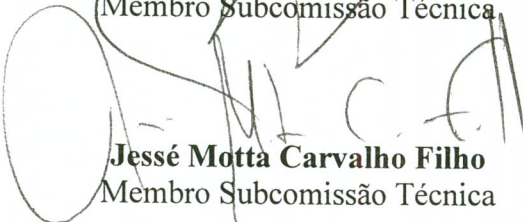
6. Assim sendo, a Subcomissão de Licitação apresenta o Quadro Resumo a seguir com o resumo das pontuações obtidas pelas licitantes na Concorrência Pública, conduzida por meio do Edital nº 004/2013, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e


Ambiental, Aerofotogrametria e Projeto Básico da Ferrovia de Integração de Santa Catarina, no trecho compreendido entre Dionízio Cerqueira e Jataí, como resultado das Propostas Técnicas após a análise dos RECURSOS e CONTRARRAZÕES das proponentes.

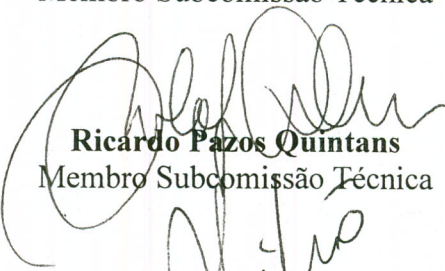
RESUMO PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA 004/2013			
ORDEM	LICITANTE	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	CONSÓRCIO ESTEIO/LENC/ASTEC/ENGEMIN	CLASSIFICADA	70,00
2	CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL/AEROGEO	CLASSIFICADA	69,00
3	CONSÓRCIO PROSUL/SETEPLA/URBANIZA/HANSA	CLASSIFICADA	91,00
4	CONSÓRCIO ALTA/JMSOUTO/AEROSAT	CLASSIFICADA	56,50
5	CONSÓRCIO CONTÉCNICA/ENEFER/TOPOCART	CLASSIFICADA	97,00
6	CONSÓRCIO FERROVIA SC	CLASSIFICADA	67,50
7	CONSÓRCIO ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	CLASSIFICADA	70,50
8	CONSÓRCIO CONCREMAT/PROJETEC	CLASSIFICADA	78,00
9	CONSÓRCIO PROJETO FERROVIA SC	CLASSIFICADA	72,50

E abaixo assinam:


Janary Teixeira de Castro
Membro Subcomissão Técnica


Jessé Motta Carvalho Filho
Membro Subcomissão Técnica


Mario Mondolfo
Membro Subcomissão Técnica


Ricardo Pazos Quintans
Membro Subcomissão Técnica


Hélio José da Silva
Presidente da Subcomissão Técnica